



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 082/2.025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025**

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei**.

O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de **Menor Preço Global**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso não sejam recebidas propostas e documentações, adicionais no prazo estabelecido após a publicação do procedimento de dispensa, será solicitado o envio da documentação de habilitação à empresa que apresentou o orçamento de menor valor, para fins de efetivação da contratação, desde que atendidos todos os requisitos legais e técnicos previstos neste Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Rodrigues da Cruz**, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 082/2.025**, destinado à **A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I)**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 2.104/2023**, e demais disposições aplicáveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I).**

2.2 A contratação observará a **dotação orçamentária própria**, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, e está vinculada às necessidades previamente identificadas no processo administrativo.

2.3 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de **desenvolvimento nacional sustentável**, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Com base no documento de formalização da demanda, O valor estimado da contratação foi classificado como sigiloso, nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divulgação prévia poderia restringir a competitividade e induzir ao alinhamento de preços entre as oficinas locais, considerando tratar-se de mercado limitado e de objeto técnico especializado. A medida visa resguardar a proposta mais vantajosa e o interesse público.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** e no modelo disponibilizado no **Anexo II**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

3.3 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.**

3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, em conformidade com as regras deste processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

4.5.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

4.5.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo IV**;

4.5.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo IV**;

4.5.5 Declaração que Compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo IV**;

4.5.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo IV**;

4.5.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo IV**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.5.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo IV**;

4.5.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo IV**;

4.5.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo IV**;

4.5.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IV**;

4.5.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo III, caso optante**).

4.5.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.5.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.5.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

4.7 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4.8 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.9 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e demais documentos que integram este processo.

5.2 A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração.

5.3 Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.4 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.5 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis são:

- a) **advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar aplicação de outra penalidade;
- b) **multa**, aplicada em percentual de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Ubarana, por prazo de até **3 (três) anos**;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, podendo ser descontadas de valores devidos pela Administração à contratada.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade será formalmente comunicada à contratada, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

9.7 O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

ANEXOS:

- I. **TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. **PROPOSTA DE PREÇO**
- III. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- IV. **DECLARAÇÕES**
- V. **MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 05 de novembro de 2.025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 082/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4**, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A manutenção compreenderá a substituição e instalação dos seguintes itens, com fornecimento de peças **originais ou genuínas** compatíveis com o modelo Internacional:

Descrição	Unidade	Quantidade
Cabeçote Original	un	3
Kit Motor Original	un	3
Jogo de Juntas Completo	un	1
Filtro Lubrificante	un	1
Válvula de Escape	un	6
Válvula de Admissão	un	6
Filtro de Diesel	un	2



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Descrição	Unidade	Quantidade
Serviço de Revisão do Motor	un	1
Serviço de Revisão do Bico Injetor	un	3

1.2.1. A contratada deverá realizar todos os serviços de montagem, ajustes, testes de funcionamento e inspeções técnicas necessárias, de modo a restabelecer o desempenho do motor, garantindo funcionamento seguro e eficiente do veículo.

1.2.2. Caso, durante a desmontagem do motor ou realização dos serviços previstos, sejam identificadas **peças ou componentes adicionais** cuja substituição seja tecnicamente necessária para garantir o **perfeito funcionamento, segurança e desempenho do veículo**, a contratada deverá:

- apresentar **diagnóstico técnico detalhado**, contendo a descrição do item, motivo da substituição, impacto na operação e riscos da não execução;
- encaminhar **proposta de orçamento complementar**, especificando quantitativos, valores unitários e prazo adicional necessário;
- aguardar análise e autorização formal da Administração** para efetiva execução dos serviços ou fornecimento das peças.

1.2.3. Fica vedada a execução de qualquer serviço adicional **sem prévia autorização escrita** do setor requisitante, sob pena de ser reconhecido como **liberalidade da contratada, sem direito à cobrança**.

1.3. Os serviços deverão ser executados por **oficina mecânica especializada em caminhões pesados**, devidamente equipada e com profissionais habilitados em motores diesel ou equivalentes.

1.4. A empresa contratada deverá estar localizada **preferencialmente dentro de um raio de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Ubarana**, hipótese em que o transporte do maquinário ficará sob responsabilidade do Município.

1.4.1. Empresas situadas **fora desse raio** deverão **arcar integralmente com**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

os custos de transporte da Caminhão, até e a partir de suas instalações, sem ônus adicional à Administração.

1.5. O prazo de **vigência contratual** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser **prorrogado** mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração, nos termos do **art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

1.6. O prazo para execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação formal da contratada e aprovação do setor requisitante, devidamente motivada.

1.7. A contratada deverá garantir **todas as peças fornecidas e serviços executados** pelo período mínimo de:

- **90 (noventa) dias** para mão de obra;
- **180 (cento e oitenta) dias** para peças e componentes do motor;
- ou prazos superiores previstos em normas do fabricante, **prevalecendo sempre o maior período**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação consumerista quando aplicável.

1.8. Durante o período de garantia, a contratada será **responsável por corrigir, sem ônus para a Administração**, quaisquer defeitos resultantes de peças defeituosas, falhas de montagem ou má execução do serviço, incluindo custos com transporte, desmontagem e reinstalação dos componentes, quando necessário.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de **serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ubarana/SP, o qual se encontra inoperante ou com desempenho severamente comprometido em razão de falhas em componentes essenciais, incluindo cabeçote, válvulas, sistema de injeção, kit motor e filtros automotivos.

2.2. A paralisação do veículo compromete diretamente a execução de **serviços públicos essenciais de limpeza urbana**, tais como:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- coleta e remoção de resíduos descartados em vias públicas
- transporte de entulhos e materiais de manutenção
- apoio logístico às atividades operacionais do Município
- prevenção de riscos sanitários e ambientais decorrentes do acúmulo de resíduos

2.3. A demora na realização do reparo poderia ocasionar **danos progressivos ao motor**, implicando aumento de custos, indisponibilidade prolongada do veículo e até necessidade de contratação de caminhão substituto em caráter emergencial, o que representaria gasto superior e potencial prejuízo à eficiência administrativa.

2.4. A manutenção corretiva tem como finalidade restabelecer a capacidade operacional do veículo, preservando o patrimônio público municipal e garantindo continuidade dos serviços essenciais, atendendo ao princípio da **vantajosidade e da eficiência**, previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação com publicação prévia**, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) o valor estimado e a natureza pontual do serviço;
- b) a especificidade técnica do objeto;
- c) a ausência de preços compatíveis em bases governamentais oficiais, conforme já fundamentado nos autos;
- d) a necessidade imediata de continuidade do serviço público essencial.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de **serviços de manutenção corretiva do motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ubarana/SP, incluindo o fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme especificações e quantidades constantes neste item.

3.2. A manutenção compreenderá desmontagem do conjunto do motor, substituição das peças listadas, regulagens, montagem final e testes operacionais, devolvendo o veículo em plenas condições de funcionamento,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

segurança e desempenho, adequado às atividades de limpeza urbana.

3.3. Os serviços deverão ser realizados por **oficina mecânica apta a atuar com veículos pesados diesel**, dotada de equipamentos de diagnóstico e por profissionais tecnicamente qualificados, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.

3.4. O objeto caracteriza-se como sendo de natureza **comum**, por possuir especificações técnicas claras e padronizadas, permitindo comparação objetiva das propostas, conforme art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As peças deverão ser **novas, originais ou genuínas**, compatíveis com o modelo e número de motor do veículo, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou adaptadas, salvo mediante **autorização formal da Administração**, conforme já disposto no item 1.8 deste TR.

3.6. As propostas deverão atender integralmente a todas as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

3.7. O **julgamento global** dos itens será adotado para garantir compatibilidade técnica entre os componentes substituídos e responsabilidade única da contratada sobre o resultado final da manutenção.

3.8. **Tabela de itens e Quantidades:**

Descrição	Unidade	Quantidade
Cabeçote Original	un	3
Kit Motor Original	un	3
Jogo de Juntas	un	1
Filtro Lubrificante	un	1
Valvula Escap	un	6
Valvula ADM	un	6
Filtro Diesel	un	2
Serviços Revisão Motor	un	1
Serviço Revisão Bico Injetor	un	3

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados **nas dependências da oficina contratada**, devidamente equipada para a realização de manutenção e diagnóstico de motores **diesel pesados**, sob supervisão técnica do setor de Transporte da Prefeitura de Ubarana/SP.

4.2. O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total para execução será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do início efetivo dos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

trabalhos, podendo ser prorrogado mediante **justificativa técnica** aceita pela Administração.

4.3. O encaminhamento do veículo para a oficina será coordenado pelo setor de Transporte, conforme logística descrita neste Termo de Referência.

4.4. Quando a oficina contratada estiver localizada **até 20 km** da sede da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, o **transporte do caminhão** ficará sob responsabilidade do Município.

4.5. Quando a oficina estiver situada **além dos 20 km**, a contratada deverá arcar **integralmente** com os custos de transporte do veículo, **de ida e retorno**, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.6. Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser devolvido **em perfeito estado de funcionamento**, devidamente testado, regulado, limpo e lubrificado, acompanhado de **Relatório de Conclusão**.

4.7. Todas as peças fornecidas deverão ser **novas, originais ou genuínas**, com códigos de identificação do fabricante e compatíveis com o modelo do veículo, observada a rastreabilidade para conferência pelo setor responsável.

4.8. Peças e serviços poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas técnicas aplicáveis.

4.9. Na ocorrência de rejeição, a contratada deverá **corrigir ou substituir, às suas expensas**, os itens reprovados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após notificação formal da Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10. O valor contratado deverá incluir **todas as despesas necessárias** ao cumprimento do objeto, tais como:

- fornecimento de peças, insumos e materiais;
- mão de obra técnica especializada;
- deslocamentos e transporte (quando aplicável);
- tributos, encargos, taxas, seguros e despesas acessórias;
- quaisquer custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.11. **Não serão admitidos custos adicionais** sem prévia autorização formal da Administração, sendo de responsabilidade da contratada **qualquer despesa não prevista ou decorrente da má execução do serviço.**

4.12. Caso, durante a realização dos serviços, sejam identificadas **novas peças ou serviços adicionais** necessários para assegurar o perfeito funcionamento do veículo, a contratada deverá:

- I. emitir **relatório técnico detalhado**, descrevendo o defeito encontrado e as consequências da não substituição do componente ou não realização do serviço;
- II. apresentar **orçamento complementar discriminando valores, prazos e itens envolvidos**;
- III. **suspender imediatamente a execução da manutenção**, até a **análise e manifestação formal** do gestor/fiscal do contrato;
- IV. **aguardar autorização expressa da Administração** para continuidade do serviço.

4.13. A execução de serviços adicionais **sem prévia autorização escrita da Administração** será caracterizada como **liberalidade da contratada**, não gerando qualquer direito a cobrança ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.14. Durante a suspensão autorizada da manutenção, os prazos contratuais e de execução **ficarão automaticamente interrompidos**, retomando-se sua contagem a partir da autorização formal de continuidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá **executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos**, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e iniciar os trabalhos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo máximo para **conclusão total da manutenção** será de **10 (dez) dias úteis**, conforme especificado neste Termo de Referência, devendo ser observadas todas as exigências técnicas, de segurança e qualidade determinadas pela CONTRATANTE.

5.3. A contratada deverá **cumprir integralmente todas as obrigações** constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, **assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos** decorrentes da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

boa e perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à adequação técnica das peças empregadas e à qualidade da mão de obra.

5.4. Deverá manter, durante toda a execução contratual, **profissional tecnicamente habilitado** responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços.

5.5. Ao término da manutenção, a contratada deverá **entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhado de **relatório técnico detalhado** e da **nota fiscal correspondente**, na qual deverão constar, obrigatoriamente:

5.6. descrição dos serviços realizados;

5.7. relação das peças substituídas;

5.8. marca, modelo, procedência e número de série (quando aplicável);

5.9. e o **prazo de garantia**, que deverá ser de **no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados e 180 (cento e oitenta) dias para as peças fornecidas**, contados da data do recebimento definitivo.

5.10. A contratada responderá integralmente por **vícios, defeitos ou falhas** decorrentes dos serviços prestados ou das peças utilizadas, conforme previsto nos **artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

5.11. Durante o período de garantia, deverá **reparar ou substituir, às suas expensas**, quaisquer componentes defeituosos, bem como **corrigir eventuais falhas de serviço**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo das penalidades contratuais.

5.12. A contratada deverá **comunicar formalmente à Contratante**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer fato superveniente que possa **impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos**, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

5.13. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**.

5.14. Todos os custos relacionados à execução do contrato — incluindo mão de obra, fornecimento de peças, transporte (quando aplicável), tributos, taxas, seguros, ferramentas, equipamentos, insumos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos — **são de exclusiva responsabilidade da contratada**, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **Contratante**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e do **Setor de Licitações e Contratos**, o acompanhamento e a fiscalização de toda a execução contratual, cabendo-lhe as seguintes



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

obrigações:

- **Providenciar o transporte do equipamento** até as instalações da contratada, quando esta estiver **localizada dentro de um raio de até 20 km** da sede da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;
- **Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**, por meio de servidor designado formalmente como **gestor e fiscal do contrato**, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- **Analisar os relatórios técnicos** apresentados pela contratada e verificar a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência e a proposta aprovada;
- **Atestar a execução e o recebimento do objeto**, de forma provisória e definitiva, observando as disposições previstas neste Termo;
- **Efetuar o pagamento** à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução e o aceite dos serviços;
- **Notificar formalmente a contratada** em caso de irregularidades, falhas na execução, atrasos ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- **Exercer o controle de qualidade**, exigindo o cumprimento integral das normas técnicas e dos prazos de garantia estabelecidos;
- **Prestar as informações e esclarecimentos necessários** à execução do contrato, bem como **fornecer acesso** às dependências ou servidores quando necessário à execução dos serviços;
- **Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade**, assegurando o interesse público em todas as etapas da contratação.

6.2. A Contratante **não se responsabilizará** por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato, os quais são de inteira responsabilidade da contratada, conforme disposto no **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3. A responsabilidade da Administração limita-se ao **cumprimento das obrigações formais e financeiras** previstas no contrato, especialmente a **verificação, atesto e pagamento dos serviços** devidamente executados.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de execução dos serviços está estabelecido nos itens anteriores, sendo de **até 10 (dez) dias úteis** contados a partir do início efetivo dos trabalhos, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de Obras e Serviços Públicos do Município de Ubarana/SP.

7.2. O serviço e/ou peças poderão ser **rejeitados total ou parcialmente** caso estejam em desacordo com as **especificações técnicas, condições contratuais, prazos ou qualidade esperada**.

7.2.1. Nessas hipóteses, a contratada deverá **corrigir, reparar ou substituir o item reprovado** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação formal da Administração, **às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis**.

7.3. No valor contratado estão inclusos **todos os custos e encargos necessários à perfeita execução do objeto**, tais como:

- peças, materiais e insumos utilizados na manutenção;
- mão de obra especializada;
- transporte, deslocamento e frete (quando aplicável);
- taxas, tributos, seguros e demais encargos diretos e indiretos.
- Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração sob alegação de omissão de despesas.

7.4. Após concluída a manutenção, a Caminhão deverá ser **entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Ubarana**, em **pleno estado de funcionamento**, devidamente **lubrificada, limpa e testada**, acompanhada de:

- **Relatório técnico de serviços executados**
- **Lista das peças substituídas** com marca, modelo e procedência;
- **Nota fiscal** contendo o detalhamento do objeto e prazo de garantia.

7.5. O equipamento será **recebido provisoriamente** pelo setor de Transporte, mediante conferência física e funcional.

7.6. Caso seja constatado que os serviços executados ou as peças substituídas **não atendem às especificações, apresentem defeitos ou não confirmam com a proposta aprovada**, a Administração poderá:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- determinar a **substituição imediata** dos itens ou **reexecução dos serviços** dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- ou, se entender conveniente, **rescindir a contratação**, sem prejuízo da aplicação das **penalidades administrativas** cabíveis.

7.7. O **recebimento definitivo** do objeto ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante **verificação técnica da execução, testes operacionais e avaliação do desempenho da máquina**.

7.7.1. Considera-se **recebimento provisório** o ato de entrega da Caminhão à Contratante, com assinatura da nota fiscal e do relatório de serviços;

7.7.2. Caso a verificação técnica não seja concluída dentro do prazo fixado, considerar-se-á o **recebimento definitivo consumado** na data do esgotamento do referido prazo.

7.8. O **recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada** por vícios, defeitos ocultos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, sendo aplicável o **prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e 180 (cento e oitenta) dias sobre as peças fornecidas**, contados da data do recebimento definitivo

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos dos **arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023**, que regulamenta o §3º do **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**, será **designado representante da Administração** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva da Caminhão, **anotando em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas com a execução e determinando as medidas necessárias à **regularização de falhas ou defeitos observados**.

9.2. A fiscalização realizada pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade técnica, vício redibitório ou defeito na execução dos serviços. A eventual aprovação ou atesto da Administração **não implica corresponsabilidade** por parte do Município ou de seus agentes,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

permanecendo a contratada **plenamente responsável pela integridade técnica e qualidade do serviço prestado.**

9.3. A contratada deverá **manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Contratante**, com poderes suficientes para **responder de imediato** por quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme determina o **art. 118 da Lei nº 14.133/2021.**

9.4. O **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pela contratada ensejará a **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, conforme previsto nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo culminar, inclusive, em **rescisão contratual**, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.

9.5. A **fiscalização do contrato** será exercida por **servidores designados pelo setor requisitante**, devidamente nomeados pelo Setor de Licitações e Contratos, que atuarão como **Gestor e Fiscais do Contrato**, conforme disciplina dos **arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.** Compete aos fiscais verificar a **conformidade dos serviços executados, atestá-los e comunicar formalmente** quaisquer não conformidades à autoridade competente.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício redibitório, **emprego de material inadequado ou de qualidade inferior**, tampouco implica **corresponsabilidade da Contratante** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021.**

9.7. O(s) representante(s) da Administração deverão **anotar em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores envolvidos, determinando o que for necessário à **regularização das falhas ou defeitos observados** e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o **§1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

9.8. Compete ao **Gestor e ao Fiscal do Contrato** zelar para que a contratada **cumpra integralmente todas as normas, especificações e prazos** previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

9.8.1. Em caso de identificação de irregularidades, deverão **comunicar de forma detalhada o Setor Administrativo competente**, para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de **sanções administrativas.**

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para participar da presente contratação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes **requisitos técnicos, jurídicos e**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

administrativos, que assegurem a adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente:

10.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

- Comprovar o registro regular no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Apresentar **certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista** perante os órgãos competentes (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, e CNDT);
- Estar **em situação regular** junto à Fazenda Pública e demais entes tributários.

10.3. Possuir **instalações adequadas**, com **oficina equipada** para realização de serviços de usinagem, mandrilhamento e montagem de componentes mecânicos pesados;

10.4. Manter **ferramental, equipamentos e instrumentos de medição compatíveis** com o porte da Caminhão;

10.5. Disponibilizar **meios de transporte adequados** para movimentação e recebimento do equipamento, quando se tratar de empresa situada **fora do raio de 20 km** da sede da Prefeitura de Ubarana.

10.6. Cumprir rigorosamente os **prazos de execução** fixados (10 dias úteis), bem como as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.7. Fornecer **peças novas, originais ou de primeira linha**, devidamente embaladas e identificadas;

10.8. Garantir **padrões de segurança, qualidade e desempenho técnico**, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

10.9. Não estar suspensa, impedida de licitar ou contratar com o poder público, nem declarada inidônea;

10.10. Observar integralmente os **princípios da administração pública** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e transparência;

10.11. Atender às disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável (tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte).

10.12. A participação no certame implica **aceitação plena e irretratável** de todas as condições deste Termo de Referência, da minuta contratual e das normas legais aplicáveis, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou discordância.

11. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/ entrega do objeto, de forma parcelada.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.025, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
366	17.512.0020.2052.0000	3.3.90.30.99	Limpeza Pública (Material)
368	17.512.0020.2052.0000	3.3.90.30.99	Limpeza Pública (Serviço)

12.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 082/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º	Cabeçote Original	un	3		
2º	Kit Motor Original	un	3		
3º	Jogo de Juntas Completo	un	1		
4º	Filtro Lubrificante	un	1		

Prefeitura Municipal
UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5º	Válvula de Escape	un	6		
6º	Válvula de Admissão	un	6		
7º	Filtro de Diesel	un	2		
8º	Serviço de Revisão do Motor	un	1		
9º	Serviço de Revisão do Bico Injetor	un	3		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ ; (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

de de 2.025.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 082/2.025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 082/2.025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2.025

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
 - i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
 - k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 082/2.025**
DISPENSA Nº 026/2.025
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de ____ de 2.025

Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, *****, portador do CPF nº **.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 082/2.025, DISPENSA Nº 026/2.025, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no motor do Caminhão Basculante Internacional 4400P7 6x4, pertencente à frota municipal, incluindo fornecimento e substituição de peças automotivas e serviços correlatos, conforme Processo e Termo de Referência (Anexo I);**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
- b) O Processo e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto, deverá ser executado em conformidade com a Proposta de Preço, Termo de referência e seus Anexos;

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de **vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de **assinatura do contrato**, período que compreenderá todas as etapas necessárias à **execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo do objeto, e demais providências administrativas correlatas**.

3.2 O prazo para **execução dos serviços** será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **assinatura do Contrato**, podendo ser **prorrogado de forma excepcional**, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

3.3 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer **apenas nas hipóteses previstas no art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ ***** (*****);**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços/ aquisições efetivamente executadas/ entregues.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

4.4.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.7 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
366	17.512.0020.2052.0000	3.3.90.30.99	Limpeza Pública (Material)
368	17.512.0020.2052.0000	3.3.90.30.99	Limpeza Pública (Serviço)

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição no Processo ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.6.6 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do objeto.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas a este Processo e seus Anexos;

7.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.2.6 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.7 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.2.8 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 082/2.025;

10.3 DISPENSA Nº 026/2.025;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordos quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três)



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 082/2.025

Dispensa nº 026/2.025

Contrato nº ***/2.025

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____